



INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Constituição da Comissão Eleitoral
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL N° 738/2017	

Aprova a indicação de nomes para a constituição da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 8º, III, da Resolução n.º 122 do CAU/BR, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de maio de 2017;

Considerando que o artigo 8º, III e § 1º, da Resolução n.º 122, do CAU/BR, dispõem:

*“Art. 8º O processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral será conduzido:
(...)*

III – por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, as quais serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU, todos eleitos pelo Plenário do CAU/UF, que iniciarão suas atividades respeitando o prazo fixado no Calendário Eleitoral; e

(...)

§ 1º Os membros não conselheiros terão suplentes não conselheiros e os membros conselheiros terão suplentes escolhidos dentre os conselheiros titulares, eleitos na forma do caput deste artigo”.

Considerando que, conforme o artigo 10, da Resolução n.º 122, do CAU/BR:

“Art. 10. Somente poderão integrar as comissões eleitorais os arquitetos e urbanistas que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

I – estejam regularmente inscritos e adimplentes com o CAU na data da composição da respectiva comissão;

II – contem com, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional no CAU;

III – não tenham sido condenados por infração ético-disciplinar, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos que antecedem o início do mandato em disputa;

IV – não estejam cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado;

V – não estejam cumprindo decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão.

§ 1º As atividades dos membros das comissões eleitorais não serão remuneradas, cabendo ao CAU/BR e aos CAU/UF responderem pelas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos membros das comissões quando estiverem a serviço destas, na forma das normas próprias reguladoras.

§ 2º O membro da comissão eleitoral é um agente público e deverá estar ciente da importância de seu trabalho, da necessidade de independência, disponibilidade e assiduidade, observando os princípios éticos”.

Considerando a indicação de nomes, pela presidência e demais conselheiros;

Considerando que todos esses profissionais cumprem os requisitos do artigo 10, da Resolução n.º 122, do CAU/BR;



Considerando, ainda, a indicação de Conselheiros titulares par ocupação de uma vaga de titular e outra de suplente;

Considerando o entendimento do plenário, de que a Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul, será composta por 3 (três) membros.

DELIBEROU:

1. Pela indicação dos seguintes nomes para a constituição da Comissão Eleitoral, estabelecendo-se que os mesmos serão consultados sobre seu interesse e disponibilidade, permitindo a definição de dois titulares e dois suplentes, respeitada a ordem preestabelecida:

- a. Titularidade:
 - i. Adroaldo Xavier da Silva;
 - ii. Anelise Gehlen Luvizon;
 - iii. Flávio Amaral Lima;
- b. Suplência:
 - i. Cristina Duarte Azevedo;
 - ii. Isabel Cristina Valente;
 - iii. Cláudia Rembowski Casaccia.

2. Pela comunicação da composição da Comissão Eleitoral do CAU/RS à Comissão Eleitoral Nacional, por meio de seu coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias da sua instalação, na forma do artigo 8º, § 2º, da Resolução n.º 122, do CAU/BR.

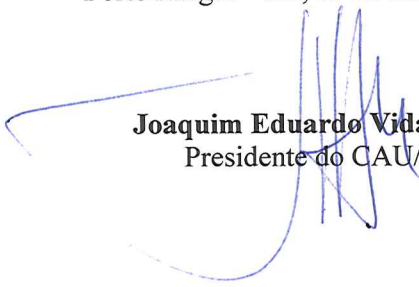
3. Pela aprovação dos membros conselheiros, para composição da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul:

- a. Titularidade:
 - i. Fausto Henrique Steffen.
- b. Suplência:
 - i. Carlos Eduardo Mesquita Pedone.

4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 12 (doze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções e 06 (seis) ausências.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2017.


Joaquim Eduardo Vidal Haas
Presidente do CAU/RS

**73ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Alberto Fedosow Cabral	x			
Carlos Alberto Pedone	x			
Clóvis Igenfritz Da Silva	x			
Fausto Henrique Steffen	x			
Hermes De Assis Puricelli	x			
Célia Ferraz De Souza				x
José Arthur Fell	x			
Luiz Antônio Veríssimo	x			
Marcelo Petrucci Maia				x
Márcio Arioli	x			
Márcio Gomes Lontra				x
Ortiz Adams de Campos	x			
Rinaldo Ferreira Barbosa	x			
Roberto Luiz Decó	x			x
Rômulo Plentz Giralt	x			
Rosana Oppitz				x
Rui Mineiro				x
Sílvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:**Reunião Plenária nº 73ª Sessão Plenária Ordinária****Data:** 19/05/2017.**Matéria em votação:** DPL 739/2017 – Aprova a indicação de nomes para a constituição da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**Resultado da votação:** Sim (12) Não (0) Abstenções (0) Ausências (06) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi**Presidente da Reunião:** Joaquim Haas

